**Processo**: **n º 30010-000239/2016**

**Anexos: 30010 000129/2016- 00040/2016- 000466/2016.**

**Interessado: CPM BRAXIS S.A**

**Assunto: Faturamento do Contrato SECTI Nº 09/2015 – Junho/2016**

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo referido, em volumeúnico, totalizando 250 folhas, referente ao Ofício nº 10/2016, datado de 26 de julho de 2016, da Empresa CPM Braxis S.A., solicitando a aprovação do faturamento relativa a continuidade da prestação de serviços do Pagamento Indenizatório do Contrato SECTI 09/2015, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do mês de junho/2016, período de 19/06/2016 a 30/06/2016. Os serviços prestados são decorrentes do diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do ITEC, junto aos órgãos nos quais o mesmo presta serviços, no valor de R$ 230.772,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais).

**2 – DO MÉRITO**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“manifestação técnica”*, conforme requerido pela Chefe de Gabinete, fl. 250.

Às fls. 188/189, cópia da capa do processo nº 30010-000459/2016 da SECTI, referente à solicitação da abertura da Sindicância Administrativa em 01/12/2016 e do Memorando 014/2016 – ASTEC/SECTI, de 01 de dezembro de 2016, da lavra da Assessora Técnica ao Secretário, **solicitando a autorização para instaurar Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade de agente público.**

Às fls. 190/191, Diligência PGE/PLIC nº 781/2016, anexado ao Processo nº **30010-0239/2016**. **Evidenciou-se que a diligência não foi atendida em sua totalidade, devendo os autos retornar à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para manifestação conclusiva, referente** a prestação de serviços durante o período 19/06/2016 a 30/06/2016, no **valor de R$ 230.772,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois mil reais).**

Às fls. 192/194, Despacho PGE/PLIC nº 958/2016, anexado ao Processo nº **30010-263/2016**. **Pagamento de despesas irregularmente contratada. Contrato nº09/2015: Pagamento de julho/2016, cujo valor foi de Valor R$ 628.792,80 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**

À fl. 195, Despacho PGE/PLIC-CD nº 2.456/2016, em 18 de outubro de 2016, da lavra da Coordenadora PGE/PLIC, que reconheceu e aprovou o Despacho PGE/PLIC-CD nº 958/2016, anexado ao Processo: 30010.263/2016.

À fl. 196, Despacho PGE/GAB. Nº 2531/2016 em 21 de outubro de 2016, da lavra do Procurador Geral do Estado, aprovando o Despacho PGE/PLIC-CD nº 958/2016, anexado ao Processo: 30010.263/2016. Observa-se que na fl.196, **o carimbo com a numeração encontra-se rasurada.**

À fl. 197**,** cópia do DOE, da Portaria SECTI nº 108/2016, contendo a criação da Comissão Permanente para Sindicância de Processos Administrativos.

Às fls. 198/199, Despacho 702/2016 – Gab/SECTI, em 01/12/2016, com a solicitação de pagamento dos serviços de suporte a infraestruture de Tecnologia e Comunicação – Contrato 09/2015, mês de junho (19 a 30/06/2016), julho, agosto e setembro/2016, encaminhado à CGE, objetivando a exação dos valores na planilha inserida nos autos(fls.03/05), e a PGE/AL para análise e parecer. Anexado ao Processo nº 30010.239/2016.

À fl. 200, Despacho PGE-PLIC nº 1207/2016 em 29 de novembro de 2016, da lavra do Procurador do Estado, **opina-se pela impossibilidade do pagamento por indenização, pelo motivo do contrato emergencial que teve sua vigência finda em maio de 2016 e foi prorrogado sem a anuência da PGE/AL.** Contratação Emergencial, assunto do Processo nº 30010-239/2016.

Às fls. 201/206, cópia do Parecer PGE/PLIC nº 484/2016 em 13/06/2016, da lavra do Procurador Geral do Estado que **opinou pela não contratação direta pretendida, submetendo-se à superior consideração da Procuradora Coordenadora da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios,** assunto abordado no Processo nº **30010-129/2016** (Contratação Emergencial).

À fl. 207, Parecer PGE-PLIC nº 1.205/2016, de 14 de junho de 2016, da Procuradora do Estado que conheceu e aprovou o Parecer PGE-PLIC nº 484/2016, entendendo pela impossibilidade de aprovação da contratação emergencial, assunto abordado no Processo nº **30010-129/2016** (Contratação Emergencial).

À fl. 208, Despacho PGE-PLIC nº 1207/2016, de 29 de novembro de 2016, da lavra do Procurador do Estado, que **opinou pela impossibilidade do pagamento por indenização.** Contratação Emergencial, submetendo ao Crivo do **Coordenador da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios**. Anexado ao Processo nº 30010.239/2016.

À fl. 209, Despacho Jurídico PGE-PLIC-CD nº 2.936/2016, de 16 de dezembro de 2016, da lavra da Coordenadora – PGE – PLIC, reconheceu e aprovou o Despacho PGE-PLIC nº 1207/2016. Anexado ao Processo nº 30010.239/2016, com a impossibilidade jurídica do pagamento pretendido.

À fl. 210, Despacho 725/2016 – Gab/SECTI, de 21 de dezembro de 2016, da lavra do Secretário da SECTI, encaminhado ao ITEC para ciência do referido despacho, **conclusivo pela impossibilidade do pleito**. Anexado ao Processo nº 30010.239/2016.

Às fls. 211/220, Pedido de reconsideração do despacho PGE-PLIC nº 1207/2016 ao Sub-Procurador Geral do Estado - José Claudio Ataíde Acioli, 21 de dezembro de 2016, da lavra do Diretor Presidente do ITEC. Anexado ao Processo nº 30010.239/2016. **Relata-se o impacto da paralisação dos serviços da CPM BRAXIS S.A. e os prejuízos imensuráveis.**

Às fls. 221/222, trata-se de informação, de 21 de dezembro de 2016, da lavra do Diretor Presidente em Exercício do DETRAN e do Chefe de Estrutura Tecnológica, para instrução processual.

Às fls. 223/226, comunicado do representante legal da CPM BRAXIS S.A. (Capgemini) de 21 de dezembro de 2016, referente contexto e histórico da prestação dos serviços da Capgemini à SECTI, ITEC e DETRAN. Ressalta-se o encerramento da prestação de serviços a partir de 06 de janeiro de 2017, tendo em vista que não houve o pagamento por parte da SECTI, sem a regularização contratual desde **junho de 2016**. Há a solicitação imediata da realização dos pagamentos em atraso.

À fl. 227, Despacho PGE/GAB nº 3128/2016, de 23 de dezembro de 2016, da lavra do Procurador-Geral do Estado **“*para o Secretário daquela pasta ateste se tem condições de assumir os serviços que vem sendo prestados pela empresa ora requerente no caso em tela, na hipótese desta deixar de prestá-los a partir de janeiro de 2017”*.*(grifo nosso)***

À fl. 228, o TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS, de 26 de dezembro de 2016.

À fls. 229/230, o **ATESTO** emitido em 26 de dezembro de 2016, do Diretor Presidente do ITEC, como gestor e fiscal do Contrato nº 09/2015 que o Estado de Alagoas, através da SECTI, afirma não ter condições de assumir os serviços, que vem sendo prestados pela CPM BRAXIS S.A. (Capgemini).

À fl. 231, Despacho PGE/GAB nº 3147/2016, datado de 26 de dezembro de 2016, da lavra do Procurador Geral do Estado, encaminhando ao Secretário da SECTI, por não ter sido encaminhado devidamente. Anexado ao Processo nº 30010.239/2016.

À fl. 232, Despacho 001/2017 – Gab/SECTI, de 04 de janeiro de 2017, da lavra do Secretário da SECTI, em atenção ao Despacho PGE/GAB nº 3128/2016, informa que ***“não tem condições de assumir os serviços prestados pela empresa, na hipótese de deixar de prestá-los, em janeiro de 2017”.(grifo nosso)***

Às fls. 233/234, Despacho PGE/GAB nº 0170/2017, de 25 de janeiro de 2017, da lavra do Procurador-Geral do Estado, encaminhado a SECTI, “***para avaliar se a empresa agiu de boa ou má fé, no caso em questão, sendo devido o pagamento no primeiro caso, e não, sendo devido no segundo, na esteira da orientação jurídica sobre a matéria, sem prejuízo da necessidade do processo nº 20010-291/2015 tramitar em regime de urgência, devendo o ITEC agilizar o respectivo procedimento, ali paralisado desde 09.09.2016”.***(fls. 238/240).***(grifo nosso)***

Ás fls. 235/237, **tramitação do Processo físico nº 30010 000239/2016. Interessado CPM BRAXIS S.A.: Faturamento.**

Às fls. 238/240, **tramitação do Processo físico nº 30010 000291/2015. Interessado SECTI: Abertura de Processo Licitatório para Prestação de Serviço.**

Às fls. 241/242, anexado cópia do Despacho PGE/GAB nº 4070/2011 despacho do Procurador Geral do Estado, datado em 31 de outubro de 2011, encaminhado à AMGESP, ***“aprova-se, em parte, o Parecer supra transcrito, ressalvando-se que o pagamento da eventual indenização ao particular depende apenas do prévio julgamento administrativo da sua boa –fé, sendo independente dos processos para apuração da eventual responsabilidade administrativa dos servidores públicos que deram causa à contratação irregular”.(grifo nosso)***

À fl. 243, cópia do Ofício 030/2017/Gab-SECTI, datado de 08 de fevereiro de 2017, do Secretário da SECTI ao Presidente do ITEC, solicitando atendimento ao item 14 do Despacho PGE/GAB nº 0170/217, constante do Processo Administrativo nº 30010-0239/2016.

À fl. 244, Despacho 184/2017 – Gab/SECTI, de 13 de março de 2017, da lavra do Secretário da SECTI, para análise e atesto dos serviços – ***Processo 3010-0455/2016***, em seguida evoluir a CGE para atendimento a Diligência PGE/PLIC nº 781/2016, de fls. 82/83 dos meses de outubro e novembro de 2016.

À fl. 245, Despacho do Presidente do ITEC em 14 de março de 2017, a GERTEVP, para análise e atesto dos serviços – Processo nº 30010-0466/2016 mês de novembro, evoluindo à GERD e GERO para as providências que o caso requer. constante do Processo Administrativo nº 30010-0239/2016.

À fl. 246, Despacho da Gerente Executiva de Valorização de Pessoas - GERTEVP, datado em 14 de março de 2017, em atendimento ao Despacho das fls. 04 e 05 do Processo nº 30010-0466/2016, referente ao faturamento de novembro/2016, que **confere e confirma** as informações ao tempo em que encaminhou a GERD para providências. Anexado Processo Administrativo nº 30010-0239/2016.

À fl. 247, Despacho do Gerente de Desenvolvimento - GERD, datado em 14 de março de 2017, em atendimento ao Despacho das fls. 06/48 do Processo nº 30010-0466/2016, referente ao faturamento de novembro/2016, que **atestou** e a realização das atividades de Análise de Sistemas e Programação encaminhou ao GERO para providências. Anexado Processo Administrativo nº 30010-0239/2016.

À fl. 248, Despacho do Gerente de Operações, em 14 de março de 2017, que atestou que os serviços foram realizados em conformidade. Anexado Processo Administrativo nº 30010-0239/2016.

À fl. 249, Despacho do Diretor do ITEC, em 15 de março de 2017, em cumprimento ao Despacho nº. 184/2017 GAB/SECTI, encaminhou à CGE para ciência dos despachos exarados às fls. 246/248 e as providências que o caso requer.

Desta forma, os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para exação dos valores apresentados nas planilhas referentes os meses de outubro e novembro/2016.

**À fl. 244**, o item 2 do Despacho 184/2017 do Secretário da SECTI, junta os Processo nº. **30010-0440/2016** mês de outubro e o **Processo nº 30010-0466/2016** mês de novembro, que por falha de digitação da SECTI (fls.244) inseriu-se o mesmo com o número 30010-0455/2016. Portanto, cabe a este Órgão efetivar a devida correção, no que tange a esta impropriedade formal, por se tratar do mesmo objeto e que já fazem parte do processo. No item 3, encaminha os autos ao ITEC para ciência, análise e atesto dos serviços do Processo 30010-0455/2016, em seguida evoluir a CGE, **porém não mencionou o processo referente ao mês de outubro.**

Em relação à verificação da exação dos cálculos das planilhas providenciada pela Consulting Technology Outsourcing, às fls. 03/05 – do **Processo nº 466/2016**, estão ratificadas as informações constantes às fls. 246/248, referente aos serviços prestados no valor total de R$ 600.773,60 (seiscentos mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Essa informação refere-se ao mês de **novembro/2016.**

1. A Gerência Executiva de Valorização de Pessoas confere e confirma as informações das fls. 04 e 05 do Processo nº 30010-0466/2016, mês de novembro pela (fl. 246).
2. O Gerente de Desenvolvimento atesta a realização das atividades de análise de sistemas e Programação, pelo (fl. 247).
3. E por fim, o Gerente de Operações atesta que os serviços referentes as atividades realizadas pela empresa CPM BRAXIS S.A., do o mês de novembro/2016, nas áreas de redes e infraestrutura foram realizadas em conformidade.(fl. 248).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, constata-se a exatidão dos valores apresentados pela empresa **CPM BRAXIS S.A.,** totalizado o valor de R$ 600.773,60 (seiscentos mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), devido à mesma**,** referente ao mês de **novembro de 2016, condicionado a correção do ofício mencionando e os atestos devidos, referente ao mês de outubro/2016 do Processo nº 30010-0440/2016, como também, atentem à fl. 244 do Item 2 – Do MERITO.**

Sugerimos o envio dos autos a **Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI,** para as devidas correções, mencionadas no parágrafo acima, em atendimento a Diligência PGE/PLIC nº 781/2016, de fls. 82/83. .

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 27 de março de 2016.

Sandra Lima Medeiros

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**